

Ofício nº 216/GOV/2026

Ao Excelentíssimo Senhor,

ROQUE LEVI SANTOS TAVARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, que **“Altera a Lei Municipal nº 2.686, de 27 de maio de 2009 e dá outras providências.”**

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquetuba, 21 de setembro de 2026.

Rogério Pereira Maia Tarento
Secretário de Governo

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquetuba, data supra.


Eduardo Boigues Queros
Prefeito Municipal

*Revisão
21/09/2026
CJG*

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº ____/2026, que **Altera a Lei Municipal nº 2.686, de 27 de maio de 2009 e dá outras providências.**

A presente proposição visa conceder reajuste no valor do auxílio alimentação pago aos servidores públicos municipais, majorando-o de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme estabelecido em negociação com o Sindicato dos Servidores Municipais.

A medida ora apresentada encontra amparo nas seguintes razões:

- a) Recomposição do poder de compra: O benefício, instituído pela Lei nº 2.868/2009 e reajustado pela última vez pela Lei nº 3.868/2025, necessita de atualização monetária para preservar seu valor real e garantir a dignidade dos servidores municipais, especialmente diante da inflação acumulada no período.
- b) Cumprimento de compromisso: A proposta é resultado de diálogo institucional entre a Administração Pública e a entidade representativa da categoria, honrando compromisso assumido em mesa de negociação.
- c) Observância aos requisitos legais: O projeto encontra-se devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e para os dois subsequentes (2026, 2027 e 2028), bem como com a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalte-se que a despesa está prevista e compatível com os limites da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, e que o percentual de gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos no art. 20 da LRF (47,70% da Receita Corrente Líquida), conforme demonstrado no estudo de impacto que instrui o processo.

Assim, ciente da importância da valorização dos servidores públicos municipais, solicito a aprovação do projeto de lei em anexo, certo da sensibilidade e do compromisso dessa Casa Legislativa com a melhoria das condições de trabalho daqueles que dedicam sua vida ao serviço público municipal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, 21 de setembro de 2026.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 21 de Setembro de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.686, de 27 de maio de 2009 e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Complementar, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.686, de 27 de maio de 2009 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o "auxílio alimentação" para os servidores públicos pertencentes ao Poder Executivo do Município de Itaquaquecetuba, cuja concessão dar-se-á em pecúnia, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo ser pago juntamente com os vencimentos dos servidores. (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal